



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.683/16, DE 14/06/2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º
 E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 7º DA
 LEI 1.569/2014 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica acrescentada a palavra “até” à redação do artigo 6º da Lei 1.569/2014, que passa a ser:

Art. 6º - Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar **até** 8 (oito) horas de serviço voluntário por ano, em eventos promovidos pela municipalidade ou outras de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação.

Art. 2º Altera parte da redação do parágrafo 3º do inciso II do artigo 7º da Lei 1.569/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º

.....

II

§ 3º - Para os alunos de curso superior, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos, o repasse será dividido proporcionalmente ao número de dias de deslocamento semanal, por aluno/semestre.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 1.569/2014 ficam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 14 de junho de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
 Prefeito Municipal